



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1556/05, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza o município de Campina Verde a fazer doações dos lotes que menciona no âmbito do projeto Habitação Popular”

O povo do município de Campina Verde, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campina Verde autorizado a realizar a doação dos lotes a seguir especificados a pessoas comprovadamente carentes, no âmbito do programa “Habitação Popular”, da Companhia de Habitação de Minas Gerais – COHAB:

I. Em Campina Verde:

- a) Lotes 01 a 25 da Quadra 20 – Bairro Jovina de Oliveira;
- b) Lotes 01 a 30 da Quadra 21 – Bairro Jovina de Oliveira;
- c) Lotes 01 a 34 da Quadra 22 – Bairro Jovina de Oliveira;
- d) Lotes 01 a 14 da Quadra 23 – Bairro Jovina de Oliveira;
- e) Lotes 01 a 16 da Quadra 24 – Bairro Jovina de Oliveira;
- f) Lotes 01 a 14 da Quadra 25 – Bairro Jovina de Oliveira;
- g) Lotes 01 a 16 da Quadra 26 – Bairro Jovina de Oliveira;
- h) Lotes 01 a 14 da Quadra 27 – Bairro Jovina de Oliveira;
- i) Lotes 01 a 16 da Quadra 28 – Bairro Jovina de Oliveira;
- j) Lotes 01 a 14 da Quadra 29 – Bairro Jovina de Oliveira;
- k) Lotes 04 a 10 da Quadra 30 – Bairro Jovina de Oliveira.

II. Distrito de Honorópolis:

- a) Lotes 8A, 8B, 10^a, 10B, 10C, 11A e 11B da Quadra 11;
- b) Lotes 01A, 01B, 01C, 04A, 04B, 06A, 06B, 07A, 07B, 08A, 08B, 09A, 09B, 10A, 10B, 10C, 12A, 12B, 12C da Quadra 12;
- c) Lotes 1A, 06, 07, 12 da Quadra 18A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º Os donatários deverão se enquadrar nos requisitos exigidos pela COHAB/MG para serem beneficiados pela doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde-MG, 23 de junho de 2005.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal